

10 MINUTOS SALVAM VIDAS




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO SMEC nº 01, 10 de janeiro de 2017.

Revoga a **Resolução SMEC nº 02, de 30 de abril de 2013** e estabelece orientações e procedimentos operacionais gerais para a Etapas da Educação Básica e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos a partir do ano letivo de 2017 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Magé.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, Prof.^a Alison Brandão dos Santos Alves no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 em seu art. 23 e seus incisos;
- Considerando as alterações da Lei Federal nº 9.394/1996 quanto à nova organização do Ensino Fundamental regulamentada pelas Leis Federais nº 11.114/2005 e 11.274/2006;
- Considerando a Resolução CNE/CEB nº 04/2010 que define Diretrizes Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Considerando a Constituição Federal nos Art. 6º, 205 a 214;
- Considerando a Declaração dos Direitos da Criança no 7º Princípio;
- Considerando o Regimento Escolar de Magé no Art. 3º do Capítulo II dos Níveis e Modalidades da Educação.

RESOLVE:
TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente Resolução estabelece orientações e procedimentos operacionais gerais para a Educação Básica e Modalidade da Educação de Jovens e Adultos no tocante a organização do ensino quanto a:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental;
- c) Modalidade da Educação de Jovens e Adultos; e
- d) Avaliação.

Capítulo I Da Organização Escolar

Art. 2º - A Educação Básica na Rede Municipal de Ensino deverá organizar-se em anos de escolaridade, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 a 5 anos, a quem o poder público e a família tem o dever de atender, e será regulamentada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e deve ser organizada em jornada parcial ou integral.

§ 1º - A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino se organiza oferecendo:

- I - Creche I - 2 anos completos ou a completar até 31 de março;
- II - Creche II - 3 anos completos ou a completar até 31 de março;
- III - Pré-Escolar I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março.
- IV - Pré-Escolar II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março.

§ 2º - A organização letiva prevista no Projeto Político-Pedagógico deverá respeitar o cumprimento dos 200 dias letivos efetivos de trabalho escolar, obrigatórios para a escola e toda comunidade escolar, devendo as atividades escolares adequarem-se ao ritmo do desenvolvimento e de aprendizagem próprios dessa faixa etária.

§ 3º - As Creches que atendem as crianças em período integral devem assumir a responsabilidade quanto ao desenvolvimento e aprendizagens infantis na oferta de cuidados, estendendo para as demais atividades, devendo considerar as necessidades e características de cada comunidade, respeitar as vivências das crianças dentro e fora e, ampliar seu universo cultural.

§ 4º - Para os alunos do Pré-escolar I a proposta deve incluir o ensino do alfabeto e os números espontaneamente, o nome próprio, e ainda, as habilidades que contemplam as diferentes áreas pertinentes ao desenvolvimento infantil em sua proposta pedagógica.

§ 5º - Para os alunos do Pré-escolar II a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e no desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades, oportunizando assim o Letramento a partir desse ano de escolaridade, com o reconhecimento de grafemas e fonemas envolvendo a exposição e uso contínuo do alfabeto, e ainda englobando o raciocínio lógico matemático.

Parágrafo Único - As competências que englobam o raciocínio lógico matemático devem fazer parte da proposta pedagógica desde a Creche I, para que antes do 1º ano de escolaridade os alunos reconheçam e quantifiquem numerais até 20.

Art. 4º - A organização do ano letivo para o Ensino Fundamental, independe do ano civil e corresponde ao mínimo de 200 dias letivos e mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único - Ficam excluídos dos 200 dias letivos e da carga horária mínima de 800 horas, os dias destinados aos exames finais, quando houver.

Art. 5º - A carga horária de 800 (oitocentas) horas corresponde ao mínimo de 4 (quatro) horas diárias de 60 minutos para o Ensino Fundamental I e 50 minutos para o Ensino Fundamental II, incluindo a recuperação paralela e avaliações.

Parágrafo Único - Na organização do ensino noturno a distribuição da carga horária diária deve atender às peculiaridades da clientela, sem, contudo, reduzir a carga horária e o ano letivo previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º - Na 1ª Etapa do Ensino Fundamental, em especial, o **1º Ano de Escolaridade** a Rede Municipal de Ensino adota o Método Analítico - Palavração, atrelado às práticas do Letramento tendo por finalidade a Alfabetização de todos os alunos neste ano de escolaridade.

Art. 7º - Para o **2º e 3º Ano de Escolaridade** a Rede Municipal de Ensino propõe a continuidade dos conteúdos propostos para os referidos anos de escolaridade, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 8º - Para o **4º e 5º Ano de Escolaridade** as atividades, áreas de ensino e disciplinas previstas na Base Nacional Comum Curricular devendo ser ministradas por áreas afins.

Parágrafo Único: O Dinamizador de Leitura da Rede Municipal de Ensino é um Professor II com carga horária de 22h30. O cumprimento dessa carga horária deverá contemplar os diferentes turnos de funcionamento e segmentos (Educação Infantil, Fundamental I, II e a EJA). O mesmo tem por finalidade atender aos professores e alunos facilitando-lhes o trabalho e o estudo, assim como promover a leitura literária, para a formação de leitores e para a realização de atividades escolares e projetos, funcionando nas salas de aula e/ou outro espaço com estruturas de suporte ao desenvolvimento de propostas pedagógicas da escola.

Art. 9º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e que também oferecem a Modalidade de Jovens e Adultos deverão organizar o ensino em fases semestrais, grupos não seriados, com base na competência ou em outros critérios, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O sistema de organização anual de ensino é aquele em que a matrícula do aluno corresponde aos estudos por anos de escolaridade, cada uma equivalente ao mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho e carga horária de 800 horas.

§ 2º - O sistema semestral de ensino é aquele organizado em períodos equivalentes à metade do período anual, devendo ter, portanto, o mínimo de 100 dias letivos e carga horária de 400 horas em cada período.

1 A Lei sugere que as escolas construam formas diferenciadas e flexíveis de organização que respondam ao contexto socioeconômico em que são inseridas. Isto gera capacidade de gestão educacional para cumprir os objetivos a que se propõe.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
**RAFAEL DOS SANTOS
DE SOUZA**

Vice-Prefeito
VANDRO LOPES GONÇALVES

Procurador Geral do Município
PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO

Chefe de Gabinete
**MUNIQUE FERREIRA NOGUEIRA
TAVARES**

Secretaria de Governo
MIGUELANGELO PEREIRA PELEGRINO

Secretaria de Administração
SANDRA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria de Fazenda
LEONARDO FRANCO PEREIRA

Secretaria de Planejamento e Orçamento
MAURO GOMES PEREIRA PINTO

Secretaria de Trabalho, Emprego,
Habitação e Geração de Renda
GILMAR CORREA DE MELLO

Secretaria de Transportes
AMISTERDAN SANTOS VIANA

Secretaria de Controle Interno
OTTONI LUIZ FERREIRA

Secretaria de Obras
VANDRO LOPES GONÇALVES

Secretaria de Meio Ambiente
FABRÍCIO GASPARD RODRIGUES

Secretaria de Ordem Pública
ALMIR MATHIAS TEIXEIRA

Secretaria de Educação e Cultura
ALISON BRANDAO SANTOS ALVES

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer
e Terceira Idade
**ALISON BRANDAO SANTOS ALVES
(INTERINO)**

Secretaria de Serviços Públicos
CREZIO DA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Saúde
STELA MARY DA SILVA VIDAL

Secretaria de Assistência Social
e Direitos Humanos
**BIANCA GONÇALVES VASCONCELLOS
DE SOUZA**

Secretaria de Manutenção Pública
GEOVANE ANTUNES JORDÃO

Secretaria de Habitação e Urbanismo
MARCOS SAVIO DE ALMEIDA PEÇANHA

Secretaria Municipal de Indústria e
Comércio e Desenvolvimento Econômico
EDIVAR SOUZA TAVARES

Secretaria Municipal de Agricultura
Sustentável
NELSON DOS ANJOS CABRAL JUNIOR

Presidente da FECM
ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
VALDOMIRO FERREIRA DE AMORIM

PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Presidente
Pedro Rogerio Dutra do Vale

Vice Presidente
Carlos da Silva Ferreira

2º Vice Presidente
Paulo Roberto Portugal

1º Secretário
Alvaro Alencar de O. Rodrigues

2º Secretário
Silmar Braga de Souza

JOELSON ALVES DE SOUZA
LEANDRO HASSSEN DAM RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA
JOSE CARLOS PRATA MOREIRA
FELIPE ALVES PIRES
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
JÚLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES
ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS
FABIO DUARTE DE ABREU
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA
CLEVERSON VIDAL RIBEIRO



§ 3º - A organização do ensino por grupos não seriados consiste no agrupamento de alunos com base na idade e ou/nível de desenvolvimento dos mesmos.

Parágrafo Único – A organização do ensino requer:

- I - alteração do Projeto Político Pedagógico;
- II - alteração da Proposta Pedagógica;
- III - reorganização didático-curricular;
- IV - adequação do arquivo, registro e documentação de alunos;
- V - reorganização do Calendário Interno Escolar; VI – adequação nos instrumentos de avaliação.

Art. 10 - A escola poderá organizar grupos não seriados com base na idade, e/ou na competência dos alunos ou outros critérios para atender características específicas de determinados componentes curriculares, como é o caso da Língua Estrangeira, Arte, Educação Física ou outros da mesma natureza.

Art. 11 - A escola no 2º meio rural poderá organizar-se em 3ª alternância regular de períodos de estudo para estruturar seu currículo de acordo com as peculiaridades locais, observando ao que dispõe a legislação para a Educação no Campo.

Art. 12 - Para a 2ª Etapa do Ensino Fundamental a organização deverá ser segundo os princípios de: contextualização, diversificação, complementação, enriquecimento, desdobramento e integração, onde a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos, respeitando as especificidades.

Parágrafo Único: Os alunos serão orientados para implemento de organização, trabalho diversificado, exercícios de leitura, escrita, interpretação e solução de problemas nos vários componentes curriculares. A construção do conhecimento se dará pela vivência de práticas diversificadas.

Capítulo II Do Calendário Escolar

Art. 13 – As Unidades Escolares elaborarão o calendário escolar interno de acordo com Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as suas respectivas adequações às peculiaridades da comunidade, devendo ser encaminhado aos Departamentos Pedagógico e de Supervisão Educacional para a devida apreciação e acompanhamento.

§ 1º - Com base no calendário oficial, a escola elaborará o seu calendário escolar não alterando os dias letivos e períodos escolares, as férias e as demais atividades consideradas permanentes, inclusive os dias destinados ao planejamento e reuniões pedagógicas dos professores.

§ 2º - Na hipótese de ocorrências alheias ao planejamento da escola (alagações, reforma e ampliação na escola, epidemias e outros) a mesma deve replanejar seu calendário escolar, com respaldo de que o ano letivo, independe do ano civil, desde que não haja qualquer redução das 800 horas e dos 200 dias letivos.

§ 3º - A duração da hora/aula para o Ensino Fundamental II, a ser previsto no calendário escolar, será de 50 minutos, perfazendo um total anual de 48.000 (quarenta e oito mil) minutos, ou seja, 800 horas.

§ 4º - O calendário escolar para as instituições de Educação Infantil deve prever o cumprimento dos 200 dias letivos para a escola e para o professor, com uma jornada de, no mínimo, 4 horas diárias para as escolas de tempo parcial e de 7 horas diárias ou mais, para as escolas de tempo integral, devendo o planejamento das atividades letivas adequar-se ao ritmo do desenvolvimento e da aprendizagem próprios dessa faixa etária.

2 As Escolas consideradas rurais são: E. M. Barão de Iriú, E. M. Dr. Radamés Marzullo, E. M. João Rodrigues, E. M. Marechal H. de Alencar Castelo Branco, E. M. Prof. Nilta Alonso de Medeiros, E. M. Marçílio Dias, E. M. Maria da Penha Marçal, E. M. Manoel Francisco da Silveira, E. M. Celso Goulart, E. M. Dinorah dos Santos Bastos, E. M. Dr. Getúlio Vargas, E. M. Nova Taquaral, E. M. Covança, E. M. Nova Sertão, E. M. Bruno Rodrigues, E. M. Emilio Gebara.

3 Organização do ensino de forma sequencial, cumprindo dois momentos diferentes, um presencial da escola e outro que se dá fora dela, sempre na mesma ordem. A Alternância deve ser feita em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Capítulo III Da Avaliação

Art. 14 - A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas:

- I - avaliação da aprendizagem;
- II - avaliação institucional interna (4ARMEF) e externa;
- III - avaliação de redes de Educação Básica.

Seção I Avaliação da Aprendizagem

Art. 15 - Na avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, com caráter diagnóstico, devem prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como referência os 5 Marcos de Aprendizagem e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com as seguintes funções:

- I - Processual - envolve o ato de avaliar o que ocorre durante todas as práticas do cotidiano escolar, visando identificar os avanços e as dificuldades do processo, permitindo ao professor observar e registrar o desenvolvimento e a evolução da aprendizagem dos alunos, por meio de mudanças de estratégias didáticas, para a correção dos desvios e intervenção pedagógica imediata;
- II - Formativa - envolve o ato de avaliar que permite ao professor refletir e acompanhar todo o processo de formação dos alunos, dando-lhes retorno e as suas famílias sobre a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo, constituindo-se, por conseguinte, numa avaliação que informa e faz uma valoração dos processos de ensino e de aprendizagem;
- III - Cumulativa - envolve o ato de avaliar que identifica se os objetivos foram alcançados ao final de cada unidade didática e de cada ano de escolarização, considerando os aspectos da produção do conhecimento que se acumulam e se ampliam ao longo dos processos de ensino e de aprendizagem;

4 ARMEF1 – Avaliação da Rede Municipal do Ensino Fundamental (Mensal)
ARMEF2 – Avaliação da Rede Municipal do Ensino Fundamental (Semestral)
5 São marcos de aprendizagem: saber ser, saber fazer e saber conviver

IV - Participativa - envolve o ato de avaliar, no qual professores e alunos avaliam a prática educativa, assumindo um caráter democrático, onde as opiniões são ouvidas e respeitadas, constituindo-se, portanto, um processo emancipatório, ao permitir que o aluno participe da construção e desenvolvimento do seu próprio conhecimento, tornando-se ativo, crítico e reflexivo.

Art. 16 - Devem ser realizadas, em cada ano de escolarização, avaliações diagnósticas iniciais, bimestrais e finais, de acordo com as competências e habilidades expressas nos Marcos de Aprendizagem para todas as áreas do conhecimento.

Art. 17 - Para aprovação, o aluno deve apresentar desempenho escolar com aproveitamento e o mínimo de 75% de frequência no total de horas obrigatórias do período letivo, para cada ano de escolarização.

Seção II Instrumentos Avaliativos

Subseção I Educação Infantil

Art. 18 - A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e relatório do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Subseção II Ensino Fundamental I

Art. 19 - A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental I, de caráter formativo, predominando sobre o quantitativo o aspecto qualitativo, conforme a Lei de Diretrizes e Bases, observando o progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essa etapa.

§ 1º - No 1º ano de escolaridade os instrumentos avaliativos dar-se-ão da seguinte maneira:

Português

Diagnose	20	Escrita de palavras e pequenos textos
Leitura individual	20	Realizada com base nos fonemas trabalhados em atividades do cotidiano
Atividades de aula e casa	10	Implementadas diariamente e registradas para controle do professor
Prova	50	Elaborada com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia

Matemática

Atividades envolvendo os conceitos – juntar, unir, separar, repartir, avançar, diminuir, (jogos e brincadeiras com registro)	20	O desenvolvimento das atividades matemáticas devem se dar de maneira lúdica
Resolução de problemas com as operações	20	O registro das situações problema deve envolver as operações já trabalhadas com os alunos
Atividades de aula e casa	10	Devem ser diárias
Prova	50	Elaborada com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia

Ciências, História, Geografia e Artes

Leituras e atividades em aula	20	Observação da participação, escrita, acompanhamento dos conteúdos e uso do caderno.
Leituras e trabalhos de casa	30	Atendimento às solicitações, entrega dos trabalhos segundo o planejamento e envolvimento nas atividades propostas.
Prova	50	Elaborada com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia

§ 2º - Para o 2º ano de escolaridade os instrumentos avaliativos dar-se-ão nesta organização:

Português

Leitura Individual	20	Realizada com base nos textos e construções das atividades do cotidiano
Simulado	10	Realizados baseados nas leituras e pequenos textos trabalhados
Teste	20	Elaborados com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia
Prova	50	Elaborada com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia

Matemática

Atividades envolvendo resolução de problemas	20	Exercícios impressos que abordem situações com as 4 operações
Simulado	30	Aplicação de atividades objetivas envolvendo os conteúdos trabalhados
Prova	50	Elaborada com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia

Ciências, História, Geografia e Artes

Trabalhos de aula e casa	20	Observação da participação, escrita, acompanhamento dos conteúdos e uso do caderno.
Simulado	30	Aplicação de atividades objetivas envolvendo os conteúdos trabalhados
Prova	50	Elaborada com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia

§3º - Para o 3º ano de escolaridade os instrumentos avaliativos dar-se-ão nesta organização:

Português

Leitura Individual	15	Leitura individual de textos pertinentes ao cotidiano do aluno
Produção Textual	15	Produção a partir de leitura de paradidático realizada em sala de aula
Simulado	20	Aplicação de atividades objetivas envolvendo os conteúdos trabalhados
Prova	50	Elaborada com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia

**Matemática**

Atividades envolvendo resolução de problemas	20	Exercícios impressos que abordem situações com as 4 operações
Simulado	30	Aplicação de atividades objetivas envolvendo os conteúdos trabalhados
Prova	50	Elaborada com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia

Ciências, História, Geografia e Artes

Trabalhos de aula e casa	20	Observação da participação, escrita, acompanhamento dos conteúdos e uso do caderno.
Simulado	30	Aplicação de atividades objetivas envolvendo os conteúdos trabalhados
Prova	50	Elaborada com base nos conteúdos propostos e com revisão prévia

§ 4º - Para 4º e 5º anos de escolaridade os instrumentos avaliativos seguem aqui, em caráter sugestivo: produção textual, leitura e atividades paradidáticas, projetos e prova, onde o aspecto quantitativo deverá ser discutido na Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Para a disciplina de Matemática deverá estar presente também como instrumento avaliativo: tabuada e resolução de problemas envolvendo as (4) quatro operações.

Subseção III Ensino Fundamental II

Art. 20 – Do 6º ao 9º ano de escolaridade, o registro deve ser sob a forma quantitativa, expressa em notas, acerca do desempenho escolar do aluno, refletindo as competências construídas em cada área do conhecimento, tendo como referência os Marcos de Aprendizagem.

Art. 21 - A média para aprovação dos alunos da Rede Municipal de Ensino é 50 (cinquenta) nos anos finais do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).

Art. 22 - Para essa etapa os instrumentos avaliativos dar-se-ão da seguinte forma: Feiras, Avaliação Interna do Município, projetos, seminários, avaliação oral e escrita, tarefas, pesquisas, trabalhos de grupo, materiais de aula, registros reflexivos, sendo que tais avaliações comporão a nota do aluno juntamente com as avaliações escritas individuais, as avaliações serão quantificadas e qualificadas ao longo do processo ensino e aprendizagem. Nas avaliações escritas individuais recomenda-se ter peso 100 (cem), enquanto as demais dependendo da sua complexidade, poderão ter pesos menores.

Parágrafo Único: Os Alunos com Necessidades Especiais terão suas provas adaptadas como um dos instrumentos avaliativos, assim como: aplicação de testes orais, testes gravados, uso de gravuras, questões de múltiplas escolhas, uso do apoio escrito para as instruções orais, utilizar de instruções por sinais, dar sugestões e dicas extras, entre outros que o professor desejar conforme orientações do Especialista em Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção III Avaliação Institucional

Art. 23 - A avaliação institucional interna deve ser prevista no projeto político pedagógico e detalhada no plano de ação, realizada anualmente, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a regulamentação vigente, para rever o conjunto de objetivos e metas a serem concretizados, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa, o que pressupõe delimitação de indicadores compatíveis com a missão da escola, além de clareza quanto ao que seja qualidade social da aprendizagem e da escola.

Seção IV Avaliação de Redes de Educação Básica

Art. 24 - A avaliação de redes de Educação Básica ocorre periodicamente, é realizada por órgãos externos à escola e engloba os resultados da avaliação institucional, sendo que os resultados dessa avaliação sinalizam para a sociedade se a escola apresenta qualidade suficiente ou se é necessário traçar mudanças para obtenção dos resultados esperados.

Art. 25 - A Recuperação Paralela de conteúdos será realizada, no decorrer das aulas, em todos os anos de Ensino Fundamental, por meio de orientação de estudos e atividades diversificadas adequadas às dificuldades dos alunos. Estas atividades deverão ser registradas e constar no Planejamento do Docente.

Parágrafo Único: Serão considerados também como oportunidade de recuperação paralela todos os projetos pedagógicos de apoio ao aprendizado, oferecidos pela escola.

Capítulo IV Da Classificação e Reclassificação Seção I Da Classificação

Art. 26 – Classificação é o posicionamento para o ano de escolaridade seguinte do aluno ou do candidato em etapa organizada sob a forma de ano/ano, período semestral, ciclo, período de estudo ou outra forma adotada pela escola.

Art. 27 – Conforme o artigo 24, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a classificação em qualquer ano de escolaridade ou etapa, exceto no primeiro do Ensino Fundamental, será feita por promoção, por transferência e ainda, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola.

§ 1º - A classificação por promoção se destina aos alunos da própria escola que cursarem com aproveitamento o ano de escolaridade anterior, na etapa ou nos programas de aprendizagem.

§ 2º - A classificação por transferência ocorrerá com alunos oriundos de outras escolas do país ou do exterior, quando a organização do ensino diferenciar da escola de destino e orientada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - A classificação também deverá ser feita com alunos que independentemente da escolarização anterior, adquiriram conhecimentos por outras vias e desejam ingressar no ensino regular. Nestes casos, a escola realizará avaliação para identificar o grau de conhecimento que o aluno detém, a fim de posicioná-lo no ano de escolaridade ou etapa mais adequada, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º - Poderão ainda ser submetidos a exame de classificação previsto no parágrafo 3º deste artigo, os candidatos que não possuírem documentação comprobatória (histórico escolar) para ingresso nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Seção II Da Reclassificação

Art. 28 – A reclassificação do aluno é o seu reposicionamento em ano de escolaridade, ciclo, período ou outra forma de organização, diferente daquela indicada no seu histórico escolar.

§ 1º - A reclassificação poderá ser adotada no caso de transferência, ausência ou extravio de documentação.

§ 2º - Poderão ainda ser beneficiários da reclassificação alunos em situação de defasagem idade ano/série que apresentem rendimento escolar superior ao exigido no Ano de escolaridade, ciclo ou outra forma de organização, em que foi classificado anteriormente.

§ 3º - A reclassificação do aluno com atraso escolar deve ser assegurada pelo professor, que identifica as necessidades de aprendizagem do aluno e as formas de promovê-la e/ou pelo sistema, no caso de distorção idade/ano de escolaridade, por programas especiais de aprendizagem (programas de aceleração).

§ 4º - A escola não poderá reclassificar o aluno em ano de escolaridade inferior àquela em que tiver sido classificado anteriormente.

§ 5º - Não poderá ser reclassificado em ano de escolaridade posterior o aluno que tenha sido reprovado no ano letivo antecedente, salvo o aluno reprovado com frequência inferior a 75%.

§ 6º - A reclassificação deve ser realizada até 30 de abril do ano corrente após o início das atividades letivas da escola.

Art. 29 – A escola procederá a reclassificação do aluno mediante processo de avaliação, realizada por comissão examinadora composta pela supervisor educacional e especialista em educação, com observância das normas gerais pertinentes a matéria.

§ 1º - O processo de reclassificação de alunos será disciplinado pelo estabelecimento de ensino, no seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º - Nos exames de reclassificação, deverão ser considerados conhecimentos de conteúdos que compõem a Base Nacional Comum do currículo, referentes ao ano de escolaridade ou outra forma de organização adotada pela escola, anterior àquela em que é pretendida a matrícula.

§ 3º - Para a realização dos exames de reclassificação a equipe pedagógica da escola, juntamente, com os professores do ano de escolaridade, elaborarão os instrumentos necessários para o diagnóstico de aprendizagem, a fim de reposicionar o aluno no ano de escolaridade correspondente.

§ 4º - Concluídos os exames, a escola procederá a reclassificação do aluno, efetivando sua matrícula, no próprio estabelecimento de ensino.

§ 5º - As provas, atas ou outros documentos que comprovem a reclassificação, devem ser arquivados na escola.

Capítulo V Do Regime de Progressão Parcial

Art. 30 - Entende-se por progressão parcial aquela em que o aluno passa a cursar o ano de escolaridade seguinte, mesmo não tendo sido aprovado em todos os componentes curriculares.

Art. 31 – As Unidades Escolares que tiverem alunos em progressão por ano/série poderão prever em seu Projeto Político-Pedagógico a partir do 6º ano, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 32 – Ao adotar a progressão parcial, a escola deverá considerar que, esgotadas as possibilidades das diversas formas de recuperação ao longo do percurso e ao final de determinado ano de escolaridade, embora o aluno não tenha tido êxito em todos os componentes curriculares e verificando-se que a quantidade de disciplinas em que houve o fracasso não ultrapasse duas, é possível sua promoção para o ano de escolaridade seguinte.

§ 1º - Neste caso, admitir-se-á a matrícula do aluno no ano de escolaridade subsequente com dependência de, no máximo, 02 (dois) componentes curriculares do ano de escolaridade anterior.

§ 2º - A Progressão Parcial será oferecida adotando-se os mesmos procedimentos das atividades em ofertas regulares, no Caderno de Plano de Estudos, conforme orientações da Secretaria Municipais de Educação e Cultura.

§ 3º - O aluno beneficiado com o regime de progressão parcial deverá, obrigatoriamente, no mesmo ano, obter aprovação do ano em curso e aos componentes curriculares do ano de escolaridade anterior em débito.

§ 4º - Na hipótese do aluno beneficiado com o regime de progressão não lograr êxito em todos os componentes curriculares do ano de escolaridade em curso a que está matriculado, poderá ser promovido para o ano de escolaridade seguinte, desde que tenha sido aprovado nos componentes curriculares em dependência do ano de escolaridade anterior.

§ 5º - No caso de extrapolar o limite de dependência não poderá ocorrer a promoção para o ano de escolaridade seguinte.

Art. 33 – A escola com alunos em progressão parcial deverá obedecer as orientações da SMEC / Departamento Pedagógico / Supervisão Educacional os critérios para os procedimentos de matrícula, transferência dos alunos em progressão parcial, bem como os procedimentos de observação e avaliação da aprendizagem e registro, sem perder de vista a sequência do currículo.

Parágrafo Único – No caso de transferência, o aluno deverá cursar a Progressão Parcial na escola de destino.

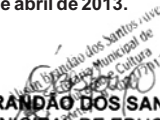


Art. 34 – Na hipótese do aluno não conseguir aprovação em todos os componentes curriculares no último ano de escolaridade do Ensino Fundamental, permitir-se-á quaisquer das hipóteses:

- a) matrícula em exames especiais de EJA desde que obedeça a exigência legal de faixa etária, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) matrícula para cursar apenas os componentes curriculares em que não obteve aprovação no curso, não necessitando, desta forma repetir todo o ano ou módulo/etapa.
- c) será admitida a oferta da progressão parcial do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

Art. 35 – A progressão parcial não é aplicável aos alunos que tenham sido retidos no ano de escolaridade por não terem atingido a frequência de 75% do total de horas letivas do ano de escolaridade.

Art. 36 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a **Resolução SMEC nº 02, de 30 de abril de 2013.**


ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EDITAL SMEC

EDITAL SMEC nº 01, de 27 de janeiro de 2017.


O **Edital SMEC nº 01, de 20 de Janeiro de 2017, TORNA SEM EFEITO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NOS TERMOS DO ART.37 CF Nº 01/2017/PMM/RJ, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé**, a Prof.ª Alison Brandão dos Santos Alves no uso de suas atribuições e,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NOS TERMOS DO ART.37 CF Nº 01/2017/PMM/RJ, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, conforme a RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Magé através do OFÍCIO 1ª e 2ª PJTC nº 125/2017, referente IC 12/2017 – MPRJ 2017.00075903.

Magé – RJ, 27 de Janeiro de 2017.


ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PROCESSO SELETIVO - SMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NOS TERMOS DO ART.37 CF Nº 02/2017/PMM/RJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A **Prefeitura Municipal de Magé/RJ**, no uso de suas atribuições legais, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE EDITAL A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento na Lei nº. 1.054/91 e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e demais disposições legais, **TORNA PÚBLICO** que no período de 01 a 03 de Fevereiro de 2017, estarão abertas inscrições para o provimento suplementar de vagas em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência dos respectivos profissionais no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital,

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital e eventuais Retificações, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo é a contar de 01/02/2017 findando em 31/12/2017, sem possibilidades de prorrogação.
- 1.4. As inscrições para este Processo Seletivo serão realizadas de forma presencial, nas escolas conforme o item 4.
- 1.5. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas nos horários de 09h às 17h, entre os dias 01/02/2017 a 03/02/2017, conforme o item 4.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO	SALÁRIO
PROFESSOR I - ARTES	27	16 H	Licenciatura Plena em Educação Artística ou Licenciatura em Arte em quaisquer linguagens específicas: Artes Visuais e Plásticas, Artes Cênicas ou Teatro, Música, Dança	R\$ 1.653,00
PROFESSOR I - CIÊNCIAS	26	16 H	Licenciatura Plena em área específica de Ciências Biológicas	R\$ 1.653,00
PROFESSOR I - GEOGRAFIA	18	16 H	Licenciatura Plena em Geografia	R\$ 1.653,00
PROFESSOR I - HISTÓRIA	20	16 H	Licenciatura Plena em História	R\$ 1.653,00
PROFESSOR I - MATEMÁTICA	30	16 H	Licenciatura Plena em Matemática	R\$ 1.653,00
PROFESSOR I - PORTUGUÊS	35	16 H	Licenciatura Plena em área específica em Letras/Português	R\$ 1.653,00
PROFESSOR I - ESPECIALISTA	20	16 H	Licenciatura Plena em Pedagogia	R\$ 1.653,00
PROFESSOR II	104	22h30min	Ensino Médio, Curso de Formação de Professores	R\$ 1.500,00

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Os requisitos básicos para participar do processo seletivo são, cumulativamente, os seguintes:

- a) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis,
- e) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado através da apresentação cópia autenticada ou da original e cópia do respectivo documento, observado o ANEXO I deste Edital;
- f) estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada,
- g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data do contrato; h) Comprovar registro e situação regularizada junto ao órgão ou conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso;
- h) cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo;
- i) apresentar declaração de bens.

3. DAS ETAPAS

3.1. A seleção será constituída em 3 (três) etapas: **análise curricular¹, entrevista² e avaliação escrita³, TODAS EM CARÁTER ELIMINATÓRIO.**

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas nos locais abaixo, portando cópia do currículo atualizado e formulário de inscrição, que será retirado no local de inscrição, conforme item 1.5.

INSCRIÇÕES		
DIA	CARGO	UNIDADE ESCOLAR
01/02	Especialistas em Educação	E. M. Doutor Mário Pinheiro, situado à Pça Dr. Mário Pinheiro, s/nº St. Dalila - Suruí
02/02	Professor I	E. M. Evanir da Silva Gago, situado à Rua: 8 de Maio s/nº Andorinhas
03/02	Professor II	E. M. Geralda Izaura Ferreira Telles, situado à Av. Santos Dumont, s/nº - P. Santana - Piabetá

4.2. Será de responsabilidade exclusiva do candidato, efetuar sua inscrição, podendo contar apenas com orientações de atendente dos postos. Não será responsabilidade do atendente, efetuar a inscrição para o candidato.

4.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria de Educação de Magé o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, ou que preencher com dados de terceiros.



5. DAS PROVAS

Serão realizadas nos locais abaixo, conforme data e local:

LOCAIS DE PROVAS			
DIA	HORÁRIO	CARGO	UNIDADE ESCOLAR
08/02	9:00 horas	Especialistas em Educação	E. M. Doutor Mário Pinheiro, situado à Pça Dr. Mário Pinheiro, s/nº St.ª Dalila- Suruí
09/02	9:00 horas	Professor I	LETRAS DE A à M - E. M. Evanir da Silva Gago, situado à Rua: 8 de Maio s/nº Andorinhas LETRAS DE N à Z - E. M. Paulo Freire, situado à Rua José Petri Neto - Praia de Mauá - Magé
10/02	9:00 horas	Professor II	LETRAS DE A à C - E. M. Geralda Izaura Ferreira Telles, situado à Av. Santos Dumont, s/nº - Pq. Santana - Piabetá LETRAS DE D à H - E. M. Eny da Silva CIEP Nação Ianomame, situado à Rua: Irmão Schneider, s/nº Pq. Maitá - Piabetá LETRAS DE I à K - E. M. Prop Ophélia Ribeiro Martins, situado à Av. Izabel de Paula s/nº - Suruí - Magé LETRAS DE L à N - E. M. Paulo Freire, situado à Rua José Petri Neto Praia de Mauá - Magé LETRAS DE O à R - E. M. Profª Ruth Taldo França, situado à Rua Othon Linch Bezerra de Mello, nº 329 - Santo Aleixo LETRAS DE S à Z - E. M. Maria Clara Machado, situado à Rua: Cel. Macieira - Centro - Magé

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A nota final no Processo Seletivo para os cargos será o resultado das etapas eliminatórias.

6.2. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), dar-se-á preferência, sucessivamente, ao candidato o candidato com maior idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

6.3. O resultado será divulgado na página oficial da Secretaria Municipal de Educação de Magé e no Boletim Informativo Oficial - BIO do Município.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Educação de Magé, através do DRH.

7.1.1. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Processo Seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente o edital e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

7.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

7.2. A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7.3. A convocação para o contrato será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no item 2 deste Edital, no prazo divulgado, será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

7.5. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

7.6. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço junto à Secretaria de Educação de Magé, até o encerramento do Processo Seletivo, sob sua responsabilidade.

7.7. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Específica da Secretaria Municipal de Educação.

7.8. A Secretaria Municipal de Educação de Magé e a Prefeitura Municipal de Magé/RJ reservam-se no direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

7.9. Todos os cursos, requisitos para ingresso, referenciados neste Edital, deverão ter o reconhecimento e/ou sua devida autorização por órgão oficial competente.

7.10. Os documentos produzidos e utilizados pelos candidatos em todas as etapas do Processo Seletivo são de uso e propriedade exclusivos da Banca Examinadora, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

Magé, 27 de janeiro de 2017.

ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria Municipal de Educação: Av. Padre Anchieta, N.º 163 Centro - Magé / RJ - CEP 25900 - 000 Email: educacao.mage@gmail.com Tel.: (21)2739-4973

CALENDRÁRIO ANUAL 2017 - EDUCAÇÃO INFANTIL

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	BIMESTRE	
JAN	D	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FÉRIAS ESCOLARES		
FEV	FC	FC	FC	S	D	FC	FC	FC	FC	FC	S	D	< 1ºB	PA	PA	PA	PA	S	D						S	D	RE	FN				10	1º BIMESTRE 50 DIAS	
MAR	RE			S	D						S	D					S	D	GE					S	D						22			
ABR	S	D						S	D					FN	S	D					FN	S	D	SC	SC	SC	SC	SC	S	D		18	2º BIMESTRE 54 DIAS	
MAI	FN	< 2ºB			COC	S	D				RR		S	D						S	D						S	D			22			
JUN			S	D						FM (DC)	S	D			FN		S	D							GE	D	SC	SC	SC	SC	SC	22		
JUL	S	D						S	D					COC > 2ºB	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	< 3ºB	10 2º BI	1 3º BI	3º BIMESTRE 45 DIAS
AGO		RR			S	D						S	D						GE	D	SEF	SEF	SEF	SEF	SEF	S	D				24			
SET		S	D					FN (DC)	S	D					FM	S	D						S	D	SC	SC	SC	SC	SC	SC	SC	> 3ºB	20	
OUT	D	< 4ºB		COC				S	D		RR		FN	S	D						S	D						S	D			21	4º BIMESTRE 56 DIAS	
NOV		FN		S	D							S	D			FN		GE	S	D	FN				S	D	SC	SC	SC	SC		19		
DEZ	SC	S	D							S	D					S	D				COC	RR ER	AFT > 4ºB	S	D	FN	RE	RE	RE	RE	S	D	16	

LEGENDA

FE	FÉRIAS	SC	SEMANA DE CULMINÂNCIA
FC	FORMAÇÃO CONTINUADA	COC	CONSELHO DE CLASSE
PA	PERÍODO DE ADAPTAÇÃO	RR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
<	INÍCIO DO BIMESTRE	FM/DC	FERIADO MUNICIPAL / DESFILE CÍVICO
>	TÉRMINO DO BIMESTRE	SEF	SEMANA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
RE	RECESSO	ER	ENTREGA DOS RESULTADOS
FN/DC	FERIADO NACIONAL / DESFILE CÍVICO	AFT	AValiação FINAL DOS TRABALHOS
GE	GRUPO DE ESTUDOS		

DIAS LETIVOS

1º BIMESTRE (FEV, MAR, ABR): 50 DIAS

2º BIMESTRE (MAI, JUN E JUL): 54 DIAS

3º BIMESTRE (JUL, AGO, SET): 45 DIAS

4º BIMESTRE (OUT, NOV, DEZ): 56 DIAS

TOTAL: 205 DIAS LETIVOS



CALENDÁRIO ANUAL 2017 - EMSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	BIMESTRE		
JAN	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FÉRIAS ESCOLARES			
FEV	FC	FC	FC	S	D	FC	FC	FC	FC	FC	S	D	< 1ºB					S	D						S	D	RE	FN				10	1º BIMESTRE		
MAR	RE			S	D						S	D					S	D	GE						S	D					22	50 DIAS			
ABR	S	D						S	D					FN	S	D					FN	S	D	AV F2/F1	AV F2/F1	AV F2/F1	AV F2/F1	AV F2/F1	> 1ºB	S	D	18	1º BIMESTRE		
MAI	FN	< 2ºB			COC	S	D				RR		S	D						S	D						S	D				22	54 DIAS		
JUN			S	D					FM (DC)	S	D				FN		S	D						GE	D							22	2º BIMESTRE		
JUL	S	D	AV F2/F1	AV F2/F1	AV F2/F1	AV F2/F1	AV F2/F1	S	D				COC > 2ºB	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	< 3ºB	10 2º BI	3º BIMESTRE		
AGO		RR			S	D						S	D						GE	D					S	D						24	45 DIAS		
SET		S	D						FN (DC)	S	D				FM	S	D						S	D	AV F2/F1	AV F2/F1	AV F2/F1	AV F2/F1	AV F2/F1	> 3ºB	S	20	4º BIMESTRE		
OUT	D	< 4ºB		COC			S	D		RR		FN		S	D							S	D					S	D				21	56 DIAS	
NOV		FN		S	D						S	D			FN		GE	S	D	FN					S	D	AV F2	AV F2	AV F2	AV F2		19			
DEZ	AV F2	S	D	AV F1	AV F1	AV F1	AV F1	AV F1	COC F2	S	D	RF F2	RF F2	RF F2	RF F2	RF F2	COC F1	S	D	RF F2	RF F2	CP F2	RR ER	AFT > 4ºB	S	D	FN	RE	RE	RE	RE	S	D	16	

LEGENDA

FE	FÉRIAS	GE	GRUPO DE ESTUDOS
FC	FORMAÇÃO CONTINUADA	COC	CONSELHO DE CLASSE
<	INÍCIO DO BIMESTRE	FM/DC	FERIADO MUNICIPAL / DESFILE CÍVICO
>	TÉRMINO DO BIMESTRE	RF F2	RECUPERAÇÃO FINAL FUNDAMENTAL II
FN/DC	FERIADO NACIONAL / DESFILE CÍVICO	CP F2	CONSELHO DE PROMOÇÃO FUNDAMENTAL II
RE	RECESSO	RR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
AV/F1	AValiação DO FUNDAMENTAL I	ER	ENTREGA DOS RESULTADOS
AV/F2	AValiação DO FUNDAMENTAL II	AFT	AValiação FINAL DOS TRABALHOS

DIAS LETIVOS

1º BIMESTRE (FEV, MAR, ABR): 50 DIAS
 2º BIMESTRE (MAI, JUN E JUL): 54 DIAS
 3º BIMESTRE (JUL, AGO, SET): 45 DIAS
 4º BIMESTRE (OUT, NOV, DEZ): 56 DIAS

TOTAL: 205 DIAS LETIVOS

CALENDÁRIO ANUAL 2017 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	BIMESTRE	
JAN	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FÉRIAS ESCOLARES		
FEV	FC	FC	FC	S	D	FC	FC	FC	FC	FC	S	D	< 1ºSE					S	D						S	D	RE	FN				10	1º SEMESTRE	
MAR	RE			S	D						S	D					S	D	GE						S	D						22	102 DIAS	
ABR	S	D						S	D					FN	S	D	AV	AV	AV	AV	FN	S	D	AV					S	D		18	1º SEMESTRE	
MAI	FN			COC		S	D		RR				S	D								S	D				S	D					22	102 DIAS
JUN			S	D						FM (DC)	S	D	SEJA	SEJA	SEJA	FN		S	D					GE	D	AV	AV	AV	AV	AV	AV	22	2º SEMESTRE	
JUL	S	D	COC	RR	RF	RF	RF	S	D	RF	RF	CP > 1ºSE	< 2ºSE		S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	8 1º SE	3 2º SE	
AGO				S	D							S	D						GE	D					S	D						24	103 DIAS	
SET		S	D						FN (DC)	S	D				FM	S	D	AV	AV	AV	AV	AV	S	D					S			20	2º SEMESTRE	
OUT	D	COC				RR	S	D				FN		S	D							S	D					S	D				21	103 DIAS
NOV		FN		S	D					GE	S	D			FN		S	D	FN					VEJA	S	D			AV	AV		19		
DEZ	AV	S	D	AV	AV				S	D	COC	RF	RF	RF	RF	S	D	RF			CP	AFT ER	> 2ºSE	S	D	FN	RE	RE	RE	RE	S	D	16	

LEGENDA

FE	FÉRIAS	SEJA	SEMANA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
FC	FORMAÇÃO CONTINUADA	VEJA	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
<	INÍCIO DO SEMESTRE	FM/DC	FERIADO MUNICIPAL / DESFILE CÍVICO
>	TÉRMINO DO SEMESTRE	RF	RECUPERAÇÃO FINAL
FN/DC	FERIADO NACIONAL / DESFILE CÍVICO	CP	CONSELHO DE PROMOÇÃO
RE	RECESSO	RR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
GE	GRUPO DE ESTUDOS	ER	ENTREGA DOS RESULTADOS
AV	AValiação	AFT	AValiação FINAL DOS TRABALHOS
COC	CONSELHO DE CLASSE		

DIAS LETIVOS

1º SEMESTRE: 102
 1º BIMESTRE (FEV, MAR, ABR): 50 DIAS
 2º BIMESTRE (MAI, JUN, JUL): 52 DIAS
 2º SEMESTRE: 103
 1º BIMESTRE (JUL, AGO, SET): 47 DIAS
 2º BIMESTRE (OUT, NOV, DEZ): 56 DIAS

TOTAL: 205 DIAS LETIVOS


PORTARIAS
PORTARIANº 0066/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora ELIANE VALENÇA ALVES, Matrícula T-1738, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE ANÁLISES DE PROJETOS PARTICULARES, ÍNDICE DA-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIANº 0067/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora ELLEN VINHAES FERREIRA, MATRÍCULA 354862, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE HABITAÇÃO, ÍNDICE DA-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIANº 0068/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN Nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor GUSTAVO DE AZEVEDO BRAVO MENEZES, MATRÍCULA 356682, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR, ÍNDICE CC-B, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIANº 0069/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO, MATRÍCULA 356716, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR CADISTA PARA DIVISÃO DE PROJETOS, índice CC-B, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIANº 0070/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora MARIANE CARVALHO DA SILVA, MATRÍCULA 356678, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DIV DE CADASTRO, ÍNDICE CC-B, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIANº 0071/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora RENATA PESSOA AQUINO, MATRÍCULA 356550, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, ÍNDICE DA-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIANº 0072/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora RITA DE CACIA MARIO PEREIRA, MATRÍCULA 354863, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE PARA DIVISÃO DE ORÇAMENTO, ÍNDICE CC-A, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIANº 0073/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora SANDRA CRISTINA SOARES DE AZEVEDO, MATRÍCULA 356601, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DIV DE CADASTRO, ÍNDICE CC-B, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIANº 0074/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando SMHU/STECN nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora SANDRA DA COSTANEVES, MATRÍCULA 01385, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE DIV. DE VISTORIA E AVAL. DE BENS, ÍNDICE CC-B, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MAGÉ, 10 DE JANEIRO DE 2017.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

